



Estado de Sergipe  
Administração Estadual do Meio Ambiente



## LICENÇA AMBIENTAL



A **Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/AA-0276, outorga a presente

### Autorização Ambiental Nº 139/2024

em favor de POINT GAS REVENDEDORA LTDA, CNPJ nº 29.505.266/0001-78, sediado na Avenida J, 140 A, Conj. Joao Alves, Nossa Senhora Do Socorro, SE, CEP 49.160-000, **para a atividade de Transporte Rodoviário de Produto Perigoso (Gás Liquefeito de Petróleo – GLP em botijões).**

#### Considerações Gerais

01. Esta Autorização Ambiental foi emitida às 15:44:43 do dia 18/07/2024, com validade por 1 ano, vencendo-se em 18/07/2025.
02. O código de controle desta licença é **<fafc3bb38aea103ec926d5d8a4d30bad>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
  - a) Violação de normas ambientais;
  - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
  - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
  - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
  - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
  - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

#### Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 139/2024

Código: fafc3bb38aea103ec926d5d8a4d30bad

## Condicionantes

1. O produto perigoso (GLP em botijões) transportado pela empresa Point Gás Revendedora Ltda será proveniente da empresa Bahiana Distribuidora de Gás LTDA, CNPJ nº 46.395.687/0015-08, localizada no município de Aracaju/SE, com destino à Point Gás Revendedora Ltda., constituída juridicamente, inscrita com o CNPJ nº 29.505.266/0001-78, sediado na Av.J. 140 A, João Alves Filho, no município de Nossa Senhora do Socorro/SE.
2. Na vigência desta Autorização Ambiental, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.
3. A empresa deverá apresentar trimestralmente os comprovantes de realização das manutenções dos veículos utilizados para o transporte do produto perigoso, em local devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente para tal finalidade.
4. A empresa utilizará para efetuar o transporte do produto perigoso, conforme a documentação apresentada, os seguintes veículos:
  - CAR/CAMINHAO/M.BENZ/915C,CARROCEIRA/ABERTA.Placa:DZE0F35, Fabricado em 2008, CIV:A2.499.419;
  - CAR/CAMINHAO/FORD/CARGO1519B,CARROCEIRA/ABERTA.Placa:QKR7D30, Fabricado em 2015, CIV:A2.499.530.
5. Os veículos utilizados para transportar o produto perigoso deverá portar a presente Autorização Ambiental.
6. As empresas emissoras e receptoras do produto perigoso deverão estar devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
7. Todo o transporte deverá obedecer aos dispositivos do Decreto Federal nº 96.044/88, às Normas Brasileiras Regulamentadoras em vigor e à Resolução nº 420/04 da Agência Nacional de Transportes Terrestres, no tocante às prescrições gerais para o transporte de produtos perigosos.
8. A empresa deverá realizar a limpeza, lavagem e vaporização dos veículos, além de outros serviços que venham a ocasionar derrame de óleo, produtos, resíduos ou emissão de gases para atmosfera, em instalações devidamente licenciadas por órgão ambiental para tal finalidade, devendo ser mantidos comprovantes contemplando datas e locais das lavagens, para fins de fiscalização.
9. A empresa deverá comunicar de imediato aos órgãos competentes Estaduais, Municipais e Federais, a ocorrência de qualquer acidente durante a movimentação do produto perigoso, bem como sanar de imediato, os danos causados à saúde humana e ao meio ambiente.
10. A empresa deverá acondicionar adequadamente os resíduos perigosos gerados em consequência de acidentes envolvendo o produto movimentado e encaminhá-los para destinação final em instalações adequadas, com o devido conhecimento e autorização da Adema.
11. Os motoristas, obrigatoriamente, deverão possuir o curso MOPP (Movimentação Operacional de Produtos Perigosos), referente ao transporte e movimentação do produto perigoso.
12. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Plano de Emergência e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer durante o transporte do produto perigoso.
13. Qualquer modificação pretendida na forma e no produto transportado por essa empresa deverá ser objeto de prévia aprovação pela Adema.
14. Qualquer alteração na titularidade da empresa deverá ser comunicada à Adema para a devida atualização da licença.